



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

26/09/2020  
23/09/2020

GP 413/2020

Itanhaém, 1º de setembro de 2020.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotações da Lei Orçamentária Anual, cujos saldos atuais mostram-se insuficientes para atender aos encargos a que se destinam até o final do corrente exercício.

A análise das rubricas discriminadas no artigo 1º do projeto permitirá aos ilustres Edis a constatação de que o reforço financeiro visa, essencialmente, o atendimento de despesas decorrentes de serviços de manutenção de veículos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social prestados por pessoas jurídicas, bem como da aquisição de equipamentos para as novas instalações do Bolsa Família.

Por outro lado, cabe registrar que o crédito adicional suplementar objeto da propositura será coberto, na forma prevista no artigo 2º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em igual valor, oriundos de recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Cidadania, conforme autorizado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Prof. Lus. 16/09/2020. 04.09.2020.  
OF. 23/09/2020



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

04  
16/09/20  
04/09/20

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Hugo Di Lallo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

05  
04/09/2020  
[Signature]

## PROJETO DE LEI nº 03, de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

**APROVADO**

Em 08 de Setembro de 2020

Presidenta

1º Secretário

2º Secretário

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>		
02.10	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA</b>	<b>E</b>	
	<b>DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
02.10.03	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social		
192	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 35.000,00
194	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$ 45.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundos de recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Cidadania.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de setembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Red. Leg. 1677/2020. 04.09.2020.